



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.2002.001

MODALIDADE: Dispensa de Licitação N°. 005/2025- CMGN-D

A Agente de Contratação, a Sra. **MALRY PIEDADE DA SILVA**, consoante com autorização do Presidente da Câmara Sr. Alcino Souza da Silva, vem abrir o presente processo administrativo de dispensa de licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios, que visa suprir as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte-PA.

• **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A Dispensa de licitação tem como fundamento o Artigo 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 14.333/21, onde versa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024).

• **RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI - Lei N° 14.133/21)**

O fornecedor **A V LOPES LTDA**, inscrita no CNPJ: **19.217.152/0001-79**, com sede na Travessa Raimundo Siqueira s/n, Bairro Pedrinhas, Garrafão do Norte/PA, foi escolhido por apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório previstas nos Art. 66 ao 69 da Lei 14.133/21 e exercer atividade no ramo, ser idôneo e por apresentar a melhor proposta para a Câmara Municipal, conforme pesquisa de preços anexo ao processo. Pelo exposto, considerando os princípios da razoabilidade e economicidade, ficou demonstrado a admissibilidade da contratação por dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

• **JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/21)**

Com base na proposta apresentada pela empresa **A V LOPES LTDA**, inscrita no CNPJ: **19.217.152/0001-79**, consideramos que o valor global R\$ 61.454,50 (sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), ofertado para o objeto em epígrafe, encontra-se compatível com os praticados no mercado, em especial por ter apresentado proposta mais vantajosa, conforme mediana de preços colhidos por meio do Painel de Preços anexados ao Processo, em conformidade com o disposto no Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Garrafão do Norte-PA, 07 de março de 2025.


Malry Piedade da Silva
Agente de Contratação